

Paraná

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Cooperativa de 2º grau devidamente constituída, registrada na OCEPAR --Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob nº 200/79, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 312720, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4140000023-1, e cadastrada no CNPJ/MF sob nº 78.339.439/0001-30, I.E. - Isenta, com Sede na Rua Antonio Camilo, 283, Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82.530-450, telefone 41- 3219-1500, endereço eletrônico: parana@unimedor.com.br, neste ato representada por seus conselheiros eleitos na forma do Estatuto Social, adiante simplesmente designada FEDERAÇÃO. Em vinte e três de março de dois mil e treze, reuniram-se na sede da Unimed Paraná 21 (vinte e um) delegados, conforme consta no livro de presenças de Assembleias Gerais, às 08h30 (oito horas e trinta minutos), em terceira e última convocação. Inicialmente, o Dr. Orestes convida o Sr. João Paulo Koslovski, presidente do Sistema Ocepar e Sebrae, para composição da mesa, o qual agradece a oportunidade e elogia a organização do Sistema Unimed Paranaense como referencial ao cooperativismo nacional. Constatado o quorum estatutário, o Dr. Orestes dá por instalada a Assembleia e determina a leitura do ato convocatório, publicado em 07.03.2013, no jornal Gazeta do Povo, fixado em Edital na Sede da Federação e remetido com antecedência aos delegados. ITEM 1-INCLUSÃO DO PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 2º DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO: A referida Assembleia tem a intenção de fazer constar no Estatuto Social da Federação um item, semelhante ao constante no Estatuto Social da Unimed do Brasil, para regimentar a possibilidade de imposição de penalidades no caso de descumprimento às normas do Sistema Unimed, conforme aprovado pelo Conselho Federativo, em 1º.12.2012. Colocada em discussão, é aprovada por unanimidade a inclusão do parágrafo terceiro no artigo segundo do Estatuto Social da Unimed do Estado do Paraná: Art. 2º §3º Ainda, em cumprimento ao estipulado no artigo 10, inciso II, alínea "d" da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, a Federação poderá exigir de suas federadas o cumprimento dos deveres previstos na Constituição e nas Normas Derivadas, podendo, inclusive, impor penalidades no caso de descumprimento delas. Considerando encerrada a discussão do item que compunha a Ordem do Dia desta Assembleia, e inexistindo qualquer outra manifestação, o Dr. Orestes agradece a presença dos delegados das singulares, e, em seguida, declara finalizada a 26ª Assembleia Geral Extraordinária da Unimed Paraná, da qual eu, Clayton Junior Dias, lavro a presente Ata, que será assinada pelos integrantes da mesa, 3 (três) delegados, escolhidos por maioria, e todos aqueles que queiram fazê-la.

Orestes Barrozo Medeiros Pullin, Unimed Paraná

40 Robertson D'Agnoluzzo, Unimed Paraná

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

39

Paulo Roberto Fernandes Faria, Unimed Paraná

William Procópio dos Santos, Unimed Paraná

Faustino Garcia Alferez, Unimed Paraná

Unimed do Estado do Paraná | Rua Antonio Camilo, 283 | Taruma | 82530.456

Curitiba - PR/ Tel.: 41 3219.1500 | SAC 0800 41 4554

Deficientes auditivos 0800 642 2009 | www.unimed.com.br/parana

ANS - nº 312720



Carlos Augusto Marques, Unimed Paraná 44 José Eduardo Rupolo, Unimed Paraná 45 Durval Francisco dos Santos Filho, Unimed Paraná 46 Adilson Cleto Bier, Unimed Paraná 47 Daniel Blanski, Unimed Apucarana 48 Francisco Augusto Del Arcos Carneiro Unímed Cascavel 49 Marcelo Tadeu Fontanini Palka, Unimed Cianorte 50 Hiroshi Nishitani, Unimed Costa Oeste 51 Sergio O. Ioshii, Unimed Curitiba 52 Isidoro Antonio Villamayor Alvarez, Unimed Foz do Iguaçu 53 Maurício Alves, Unimed Francisco Beltrão 54 Abrão José Melhem Junior, Unimed Guarapuava 55 Issao Yassuda Udihara, Unimed Londrina 56 Adalberto Carlos Giovanini Filho, Unimed Noroeste do Parana 57 Evandro Bazan de Carvalho, Unimed Norte do Paraná 58 William Romão de Oliveira, Unimed Norte Pioneiro 59 Henrique Bertassoni Alves, Unimed Oeste do Paraná 60 Mario Percegona, Unimed Paranaguá 61 Luís Francisco Costa, Unimed Paranavai 62 Francismar Porfirio da Silva, Unimed Pato Branco 63 Lecy Ferreira Mattos, Unimed Ponta Grossa 64 Maria Beatriz Silva Mildemberger, Unimed Reg. de Campo Mourão 65 Daoud Nasser, Unimed Regional Maringá 66 Gabriel Kubis, Unimed Riomafra – AUSENTE 67 Renato Hobi, Unimed Vale do Iguaçu 68 Sérgio Morozowski, Unimed Vale do Piquiri 69 JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/04/2013 SOB NÚMERO: 20131739344 Protocolo: 13/173934-4, DE 08/04/2013 Empresa:41 4 0000023 1 UNIMED DO ESTADO DO PARAMA -FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL



# ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

# CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, DURAÇÃO E ANO SOC!AL

- Art. 1 A Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas, cooperativa de segundo grau, filiada ao Sistema Cooperativo Unimed, registrada na OCEPAR Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob o nº 200/79, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº 312720, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 4140000023-1, e cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 78.339.439/0001-30, adiante denominada apenas Federação, devidamente constituída de acordo com a legislação cooperativista, rege-se pelo presente Estatuto e pelas normas legais vigentes, tendo:
  - a) Sede, administração e foro em Curitiba, na Rua Antonio Camilo, 283, no bairro Tarumã;
  - b) Área de ação no Estado do Paraná;
  - c) Prazo de duração indeterminado;
  - d) O ano social, que coincide com o ano civil, se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano;
  - e) Nome fantasia: Unimed Paraná.

### CAPÍTULO II - OBJETIVOS

- Art. 2 A Federação é uma sociedade cooperativa com forma e características jurídicas próprias, de natureza civil e sem escopo lucrativo, tendo como finalidade a integração, coordenação e orientação de suas filiadas, todas elas cooperativas médicas do Sistema Nacional Unimed, no intuito de organizar, em escala maior, os serviços econômicos, assistenciais e administrativos de interesse das suas associadas, bem como facilitar a utilização recíproca dos mesmos serviços.
- § 1º Para consecução de seus objetivos a Federação também comercializará planos de saúde, desde que não colida com os interesses das singulares;
- § 2º Para o atendimento aos beneficiários destes contratos, a Federação utilizará preferencialmente a rede contratada pelas singulares, e, nas exceções, com o aval destas.
- § 3º Ainda, em cumprimento ao estipulado no artigo 10, inciso II, alínea "d" da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, a Federação poderá exigir de suas federadas o cumprimento dos deveres previstos na Constituição e nas Normas Derivadas, podendo, inclusive, impor penalidades no caso de descumprimento delas.
- Art. 3 Poderão filiar-se à Federação as Unimeds Singulares que concordem com este Estatuto, adiram à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e exerçam atividade na área de ação fixada no Artigo 1º, alínea "b".



Art. 4 O número de Unimeds Singulares Federadas será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 03 (três).

#### CAPÍTULO III - FEDERADAS

- Art. 5 Para adquirir ou manter a qualidade de Federada, a Unimed deverá solicitar a respectiva inscrição no quadro de Federadas, fazendo-se representar por Delegados, sendo um efetivo e dois suplentes, eleitos ou nomeados na conformidade de seus respectivos Estatutos.
  - § 1º A Unimed deverá apresentar:
  - a) Cópia da ata de sua fundação;
  - b) Cópia do Estatuto Social;
  - c) Cópia da ata da Assembleia Geral que autorizou sua filiação;
  - d) Comprovação de adesão à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed.
- § 2º Preenchidas as condições de ingresso, havendo parecer favorável do Conselho de Administração e aprovação do Conselho Federativo, por maioria simples, a candidata será admitida no quadro de Federadas.
- Art. 6 Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, assinado o Livro ou Ficha de Matrícula pelos Diretores-Presidentes da Federação e da Unimed Federada, adquire esta todos os direitos, bem como assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Federação.
- Art. 7 A Unimed Federada tem o direito de:
  - a) Participar de todas as atividades que constituem objeto da Federação, operando nos contratos a que ficar coobrigada, nos termos do Artigo 2º;
  - b) Tomar parte na Assembleia Geral por meio de seus Delegados, eleitos em conformidade com o Artigo 5º e seus parágrafos, votar assuntos que nela forem pautados, com exceção daqueles em que seja diretamente interessada;
  - c) Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes no interesse social;
  - d) Requerer, por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações e esclarecimentos sobre os negócios sociais;
  - e) Inspecionar, por meio dos Delegados e/ou Presidentes, os Livros de Atas da Assembleia Geral e de deliberações do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, Atas do Conselho Federativo, Atas do Conselho Fiscal, a relação das Unimeds Federadas, além do Balanço anual com as contas que o acompanham;
  - f) Examinar, a qualquer tempo, por meio de seu Delegado, na Sede Social, o Livro ou Ficha de Matrícula das Unimeds Federadas;
  - g) Demitir-se da Federação quando autorizada por Assembleia Geral Extraordinária dos seus cooperados;
  - h) Participar, proporcionalmente às operações realizadas com a Federação, das sobras do exercício, na conformidade com a legislação cooperativista;
  - Obter os serviços de assessoramento para as suas atividades privadas, dentro das possibilidades técnicas da Federação;



j) Ter preservado o sigilo das informações gerenciais e administrativas prestadas à Federação e apenas divulgado com sua autorização, salvo as de caráter público e as obrigatórias enviadas aos órgãos reguladores, bem como aquelas determinadas pelo Conselho Federativo.

#### Art. 8 A Unimed Federada se obriga a:

 a) Executar os serviços dentro dos seus planos de atividades, nos contratos a que se coobriga com a Federação;

 Subscrever quotas-partes do capital nos termos do Art. 15 deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais estabelecidos pela Federação, e devidamente homologados pelo Conselho Federativo;

c) Prestar à Federação esclarecimentos e fornecer informações sempre que solicitados, a respeito de dados contábeis, jurídicos, financeiros e assistenciais, contratos, normas e serviços, para melhor integração e controle das Unimeds Federadas:

 d) Cumprir fielmente as disposições da Lei, do presente Estatuto, da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, além das deliberações regularmente adotadas pela Assembleia Geral, Conselho Federativo e Conselho de Administração da Federação;

e) Respeitar as normas vigentes relativas ao uso da marca Unimed;

f) Pagar sua parte nas perdas apuradas no balanço, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o fundo de reserva legal não for suficiente para cobri-las.

Art. 9 As Unimeds Federadas respondem perante terceiros pelo prejuízo verificado nas operações sociais, pelo valor de suas quotas, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações, perdurando esta responsabilidade aos demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ ÚNICO A responsabilidade da Unimed Federada pelas obrigações acima referidas somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Federação.

Art. 10 A demissão da Unimed Federada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Federação, preenchida a exigência prevista neste Estatuto, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelos Diretores-Presidentes.

Art. 11 Será excluída a Unimed Federada em caso de sua dissolução ou falta de atendimento aos requisitos estatutários do ingresso ou permanência na Federação.

Art. 12 A eliminação da Unimed Federada ocorrerá em virtude da inobservância de disposição legal, estatutária, regimental ou de deliberação social.

§1º Além dos motivos de direito, o Conselho Federativo é obrigado a eliminar a Unimed Federada que:



 a) Venha a exercer atividade prejudicial à Federação ou que colida com os seus objetivos;

b) Deixa de cumprir com seus compromissos financeiros com a Federação em

prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º Para efeito das disposições do Sistema Unimed, a Federação comunicará à Unimed do Brasil os casos de eliminação de Federadas.

Art. 13 A eliminação será registrada mediante a lavratura de termo no Livro ou Ficha de Matrícula, com os motivos que a determinaram, assinado pelo Diretor-Presidente.

§ 1º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da eliminação, o Conselho Federativo será obrigado a comunicar o fato à interessada enviando-lhe cópia do termo de eliminação;

§ 2º Da eliminação cabe à eliminada recurso, com efeito suspensivo, à Assembléia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação e apreciado na primeira Assembleia Geral que for convocada.

### CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 14 O capital da Federação é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º O capital é subdividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 400,00

(quatrocentos reais);

- § 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula;
- § 3º As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre as Unimeds Singulares Federadas, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento da taxa de 1% (um por cento) sobre o seu valor, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito, para cada Unimed Federada.
- Art. 15 A Unimed Federada obriga-se a subscrever, no mínimo, 40 (quarenta) quotaspartes de capital e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito.

Art. 16 A integralização das quotas-partes poderá ser feita de uma só vez, à vista, ou em prestações mensais, no prazo máximo de 10 (dez) meses, a critério do Conselho de Administração.

§ ÚNICO O atraso no pagamento das prestações incorrerá na cobrança de juros de 6% (seis por cento) ao ano, e atualização monetária aplicada pelo IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, além de ser retido o valor do retorno das sobras líquidas, para cobertura de atrasos.



Art. 17 A restituição do capital e das sobras, em quaisquer casos, por demissão. eliminação ou exclusão, será sempre feita depois da aprovação do balanço do ano em que a Unimed Federada deixou de fazer parte da Federação.

§ ÚNICO Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Unimeds Federadas em número que a devolução do capital possa afetar sua estabilidade econômico-

financeira, a Federação poderá efetuá-la em até 10 (dez) meses.

#### CAPÍTULO V - ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 18 A cooperativa terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;
- b) Conselho Federativo;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal.

# SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 19 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, constituída por Delegados das Federadas, é o órgão soberano da Federação, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da Federação e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa, e suas deliberações vinculam a todas, ainda que ausentes ou discordantes.
- Art. 20 A Assembleia Geral será habitualmente convocada e presidida pelo Diretor-Presidente do Conselho de Administração.
- § 1º O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia quando ocorrerem motivos que exijam essa providência;
- § 2º 1/5 (um quinto) das Unimeds Federadas em condição de votar podem requerer ao Diretor-Presidente a sua convocação, e, em caso de recusa, convocá-la elas próprias;
- § 3º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Delegados, observando-se o princípio da singularidade de voto e vedada a representação:
- § 4º O Delegado Suplente somente terá direito a voto quando substituir o Efetivo, em caso de impedimento deste, devendo, no caso, apresentar à Presidência da Assembleia Geral credencial específica nesse sentido, fornecida pelo Presidente da Unimed Federada.
- Art. 21 Em quaisquer das hipóteses previstas neste Estatuto, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de mais uma hora para a segunda e mais uma hora para a terceira.
- § 1º Na Assembleia Geral em que houver eleição para o Conselho de Administração, será obedecido o prazo determinado no Art. 35 deste Estatuto.
- § 2º As 03 (três) convocações poderão constar de um único edital, desde que fiquem expressos os prazos para cada uma delas.



- Art. 22 O quorum para a instalação da Assembleia é o seguinte:
  - a) 2/3 (dois terços) dos Delegados em condições de votar, na primeira convocação;
  - b) Maioria simples dos Delegados em condições de votar, em segunda convocação;
  - c) 1/3 (um terço) dos Delegados em condições de votar, em terceira convocação.
- § ÚNICO O número de Delegados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas no Livro de Presenças.
- Art. 23 No Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar:
  - a) A denominação da Federação, seguida da expressão "Edital de Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária;
  - b) O dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
  - c) A seguência numérica de convocação;
  - d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
  - e) O número de Associados existentes na data de expedição para efeito do cálculo do guorum de instalação;
  - f) A assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º No caso da convocação ter sido feita pelo Conselho Fiscal ou pelos Delegados, nos termos do Art. 20, o Edital será assinado pelos Conselheiros Fiscais efetivos ou pelo Delegado da primeira signatária do pedido, respectivamente.
- § 2º O Edital de Convocação será afixado nas principais dependências da Federação, em local visível, publicado em jornal de grande circulação no Estado e comunicado por circular e por mídia eletrônica às Unimeds singulares Federadas.
- Art. 24 A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo seu diretor imediato presente, auxiliado por secretário por ele convidado.
- § ÚNICO A Assembleia Geral que não for convocada pelo Diretor-Presidente será dirigida por Delegados escolhidos na ocasião.
- Art. 25 Os ocupantes de cargos sociais, bem como as Unimeds Federadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficando privados de tomar parte nos debates.
- Art. 26 As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.
- § ÚNICO A votação será a descoberto, mas, a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, por meio de cédulas ou voto eletrônico.
- Art. 27 O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelos componentes da mesa, por uma comissão de 03 (três) Delegados, escolhidos por maioria, e por todos aqueles que o queiram fazer.



# SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, 01 (uma) vez por ano no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-line especialmente:

a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo de conta de sobras e perdas, o

parecer do Conselho Fiscal;

b) Dar destino às sobras e repartir as perdas;

c) Eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;

d) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conseino de

Administração para o ano entrante;

- e) Fixar pró-labore ou verba de representação para a Diretoria Executiva e Conselheiros-Coordenadores Regionais, bem como o valor de cédulas de presença para os Conselheiros-Coordenadores Regionais e Conselheiros Fiscais, pelo comparecimento às reuniões, e, ainda, se necessário, deliberar sobre outras despesas e benefícios concedidos aos membros destes Conselhos e da Diretoria Executiva.
- § ÚNICO Os integrantes dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias constantes nas letras "a" e "e" acima.
- Art. 29 Quando forem discutidos o balanço e as contas, o Diretor-Presidente da Federação, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um Delegado para presidir os debates e votação da matéria.

§ ÚNICO Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 30 A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a Federação, salvo erro, dolo ou fraude, bem como a infração à Lei ou a este Estatuto.

# SEÇÃO III – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 31 A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Federação, desde que constem do edital de convocação.

§ 1º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre

os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, Incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo;
- d) Dissolução voluntária da Federação e nomeação do liquidante;
- e) Contas do liquidante.



§ 2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Delegados em condições de votar, presentes, para tornarem válidas as deliberações de que tratam os itens do parágrafo anterior deste artigo.

# SEÇÃO IV - DAS ELEIÇÕES

- Art. 32 As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, no ano em que os mandatos se findarem.
- Art. 33 Somente podem concorrer às eleições para o Conselho de Administração candidatos que integrem as chapas completas e que não exerçam cargos de direção e/ou administração em empresas concorrentes atuantes no mesmo ramo de negócio.
- Art. 34 Os candidatos para o Conselho Fiscal deverão inscrever-se individualmente.
- § 1º Poderá inscrever-se qualquer cooperado que esteja em situação regular na sua Singular e não exerça cargos de direção e/ou administração em empresas concorrentes que atuem no mesmo ramo de negócio;
- § 2º Serão eleitos como efetivos os 03 (três) mais votados e como suplentes os 03 (três) subsequentes;
- § 3º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentescos até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral:
- § 4º O preenchimento dos cargos de Conselheiros Fiscais será determinado pelos votos apurados, eleitos os seis mais votados, sendo os três primeiros membros efetivos e os demais membros suplentes;
  - § 5º Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso.
- Art. 35 O Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária em que houver a eleição para o Conselho de Administração será publicado e comunicado às Federadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § ÚNICO Na circular remetida aos Delegados, além do Edital de Convocação, deverão ser mencionados, minuciosamente, os cargos que serão preenchidos.
- Art. 36 A inscrição da chapa concorrente ao Conselho de Administração será feita no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 10 (dez) dias úteis antes da sua realização.
- § ÚNICO O prazo mínimo para inscrição de candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal será de 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral.
- Art. 37 Na Assembleia Geral Ordinária em que houver somente a eleição para o Conselho Fiscal, o Edital da Convocação será publicado e a circular remetida aos delegados das Federadas com 10 (dez) dias de antecedência.
- Art. 38 A inscrição de chapas para o Conselho de Administração e de candidatos individuais ao Conselho Fiscal será feita na sede da Federação, nos prazos estabelecidos



neste Estatuto, no horário normal de expediente, em 02 (duas) vias iguais, fornecido ao representante o protocolo e numeração de ordem da inscrição.

- Art. 39 A Chapa concorrente ao cargo do Conselho de Administração deverá apresentar:
  - a) Relação nominal dos integrantes da chapa com a indicação do cargo a que concorre, bem como a que singular pertence como cooperado, conforme divisão administrativa estabelecida no Art. 44 e seus parágrafos;
  - b) Anuência individual de cada componente para integrar a chapa;
  - c) Declaração individual de cada componente de que não está incurso no Ár. 51 e seu parágrafo único da lei 5764/71;
  - d) Cópia da última declaração de imposto de renda, acompanhada do recibo de entrega, de cada um dos integrantes da chapa;
  - e) Declaração individual de não ter relação de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com quaisquer dos outros candidatos que integram a mesma chapa;
  - f) Declaração individual de não estar inabilitado para cargos de administração em instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades de administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor, em especial às aplicadas ao segmento da Saúde Suplementar.
- Art. 40 Os candidatos individuais ao cargo de Conselheiro Fiscal deverão firmar documento apropriado onde conste:
  - a) Requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da Federação constando sua disposição em concorrer ao cargo, bem como a Unimed Federada a que pertencer;
  - b) Declaração individual de que não está incurso no art. 56 e seus parágrafos 1° e 2° da lei 5764/71;
  - c) Cópia da última declaração de imposto de renda, acompanhada do recibo de entrega;
  - d) Declaração individual de não estar inabilitado para cargos de administração em instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades de administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor, em especial às aplicadas ao segmento da Saúde Suplementar.
- Art. 41 Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo, ainda que na mesma chapa.
- § 1º No caso de ocorrer duplicidade de inscrição para o mesmo candidato, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida;
- § 2º A chapa que tiver o mesmo candidato para mais de um cargo terá seu registro indeferido.
- Art. 42 Se a votação for secreta, adotam-se, para cada chapa, uma cédula na qual conste a relação nominal dos candidatos e respectivos cargos.



- § 1º Ocorrendo empate na eleição do Conselho de Administração, será realizado na mesma Assembleia um segundo escrutínio;
- § 2º Persistindo o empate, a Assembleia Geral será interrompida, fixando-se nova data para a reabertura dos trabalhos, prorrogando-se os mandatos vigentes até a posse dos eleitos:
- § 3º Em caso de inscrição de uma única chapa poderá ser empregado o sistema de aclamação;
- § 4º Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, cada delegado devera obrigatoriamente votar em 03 (três) candidatos.
- Art. 43 Os mandatos dos ocupantes dos Conselhos de Administração e Fiscal perduram sempre até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 42 deste estatuto.

# CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 44 A Federação será administrada por um Conselho de Administração, composto por uma Diretoria Executiva, com os títulos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor de Projetos e Diretor de Mercado, e mais 04 (quatro) Conselheiros-Coordenadores Regionais, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) do total dos integrantes do Conselho.
  - § 1º É obrigatória a renovação de no mínimo um integrante da diretoria executiva;
- § 2º Para os cargos da Diretoria Executiva será permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo;
- § 3º O acúmulo de cargos executivos por integrantes da Diretoria Executiva, em qualquer nível no Sistema Unimed, obedecerá às normas contidas na Constituição Unimed, somente poderá ser exercido quando não interferir nas atividades do cargo, e desde que seja para:
  - a) Cumprimento de representação do cargo exercido na Federação do Paraná ou;
  - b) Completar mandato em curso em outra instância do Sistema Unimed, desde que cumprido ½ (metade) do mandato ou;
  - c) Assumir cargo em outra instância do Sistema Unimed, até completar o mandato em curso na Federação, desde que cumprido ½ (metade) do mandato.
- § 4º Os 04 (quatro) Conselheiros-Coordenadores Regionais componentes do Conselho de Administração obrigatoriamente serão cooperados indicados pelas Federadas das regiões abaixo;
- § 5º As quatro regiões da Federação são compostas pelas seguintes Unimeds Federadas:
  - a) Região 1: Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Rio-Mafra, Vale do Iguaçu;
  - b) Região 2: Norte Pioneiro, Norte do Paraná, Londrina, Apucarana;
  - c) Região 3: Noroeste do Paraná, Regional de Campo Mourão, Regional Maringá, Paranavaí, Cianorte;



d) Região 4: Cascavel, Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão Paio Branco, Costa Oeste, Vale do Piquiri, Guarapuava.

§ 6º A cada região estabelecida no parágrafo anterior caberá a representação de apenas um Conselheiro-Coordenador;

§ 7º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se em caráter ordinário mensalmente e extraordinário sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus componentes, proipida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos, reservando-se ao Presidente em exercício o voto de desempate.
- Art. 45 Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, este pelo Diretor-Superintendente e este por quaisquer dos Diretores indicados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Nos impedimentos de mais de um integrante da Diretoria Executiva por prazo inferior a 90 (noventa) e superior a 30 (trinta) dias, o Conselho de Administração designará substitutos entre os Conselheiros-Coordenadores Regionais;

- § 2º Nos impedimentos de qualquer integrante da Diretoria Executiva, superior a 90 (noventa) dias, ou na vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá o Conselho de Administração convocar Assembleia Geral para o respectivo preenchimento, por meio de processo eleitoral;
- § 3º Quando a vacância ocorrer no cargo de Diretor-Presidente, deverá ser preenchido pelo Vice-Presidente até o final do mandato de seu antecessor;
- § 4º Quando a vacância ocorrer em cargo que não o da Presidência, ocorrerá eleição para o cargo, até a complementação do mandato de seu antecessor;
- § 5º O Conselheiro de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, em um exercício fiscal, perderá o cargo automaticamente.
- Art. 46 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e do Conselho Federativo, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.
- § 1º No desempenho de suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:
  - a) Programar as operações e serviços da Federação, deferidas pelo Conselho Federativo:
  - b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
  - c) Estabelecer as normas para o funcionamento da Federação;
  - d) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico-financeiro da Federação e o desenvolvimento dos negócios e atividades, em geral por meio de balancetes da contabilidade e



demonstrativos específicos, que deverão ser levados à análise e aprovação do Conselho Federativo:

e) Emitir parecer sobre demissão, exclusão ou eliminação das Unimeds Federadas, encaminhando-o ao Conselho Federativo para deliberação;

f) Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

g) Alienar ou onerar bens com a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral:

h) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis;

- i) Regulamentar a utilização do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES:
- § 2º O Conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar necessário, o assessoramento técnico para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar a apresentação prévia de projetos sobre questões específicas;

§ 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em

forma de Instruções e constituirão o Regimento Interno da Federação;

- § 4º Compete ao Conselho de Administração estabelecer processos de auditorias em singulares com dificuldades econômico-financeiras, cabendo-lhe encaminhar ao Conselho Federativo os casos em que as Federadas não concordarem com o estabelecimento de auditorias.
- Art. 47 O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comitês Especiais, transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.
- Art. 48 Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Federativo não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Federação, mas, responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem de forma culposa ou dolosa.
- Art. 49 À Diretoria Executiva compete, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e do Conselho Federativo, executar as normas para o cumprimento dos objetivos da Federação.

§ 1º No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes

atribuições:

- a) Estimar, previamente, a rentabilidade das operações, serviços e sua viabilidade;
- b) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- c) Contratar e fixar norma para a admissão e demissão dos profissionais empregados da Federação;

d) Fixar as normas de disciplina funcional;

- e) Avaliar a conveniência de fixar o limite da fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- f) Contratar os serviços de auditoria, referendadas pelo Conselho de Administração;



- g) Indicar os bancos onde será depositado o numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo a ser mantido em caixa;
- h) Adquirir imóveis, ouvido o Conselho de Administração e o Conselho Federativo, obedecendo as decisões das Assembleias Gerais;
- i) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir procuradores;
- j) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento à legislação vigente em todo o território nacional;
- § 2º A Diretoria Executiva poderá contratar, sempre que julgar necessário, o assessoramento técnico para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos, e decidir podendo determinar a apresentação prévia de projetos sobre questões específicas;
- § 3º A Diretoria Executiva reúne-se em caráter ordinário quinzenalmente ou extraordinário sempre que necessário, por convocação de quaisquer um dos seus componentes.

#### Art. 50 Ao Diretor-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Federação, estabelecendo contatos com profissionais e empregados a seu serviço;
- b) Assinar os cheques bancários em conjunto com outro Diretor;
- c) Assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Federativo, bem como a Assembleia Geral;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal bem como os planos de trabalho formulado pelo Conselho de Administração;
- f) Representar a Federação em juízo ou fora dele;
- g) Representar a Federação nos órgãos de representação Cooperativista do Brasil.

#### Art. 51 Ao Diretor Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente e interessar-se, permanentemente, pelo seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos;
- b) Assinar cheques bancários em conjunto com outro Diretor;
- c) Desenvolver atividades executivas dentro das necessidades e determinações do Conselho de Administração;

#### Art. 52 Ao Diretor-Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a execução dos serviços administrativos da Federação;
- b) Assinar cheques bancários em conjunto com outro Diretor;
- c) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- d) Realizar qualquer outra atividade executiva determinada pelo Conselho de Administração.

#### Art. 53 Ao Diretor de Projetos compete:



- a) Planejar e implementar atividades e projetos de interesse das cooperativas Federadas e da própria Federação;
- b) Desenvolver ações que envolvam o desenvolvimento do conhecimento cooperativista e técnico-operacional dos colaboradores das cooperativas e dos cooperados das Federadas;
- c) Assinar cheques em conjunto com outro Diretor;
- d) Realizar qualquer outra atividade executiva determinada pelo Conselho de Administração.

#### Art. 54 Ao Diretor de Mercado compete:

- a) Coordenar as atividades de mercado da Federação;
- b) Coordenar as atividades de Mercado do Sistema Unimed do Estado do Paraná;
- c) Assinar os cheques em conjunto com outro diretor;
- d) Realizar qualquer outra atividade executiva determinada pelo Conselho de Administração.

#### Art. 55 Aos Conselheiros-Coordenadores Regionais compete:

- a) Representar o Conselho de Administração na região a que pertencer;
- Trazer ao Conselho de Administração ou Conselho Federativo as reivindicações de sua região;
- c) Comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Federativo;
- d) Transmitir todas as decisões do Conselho de Administração e do Conselho Federativo aos demais integrantes de sua região;
- e) Realizar todas as atividades inerentes à condição de Conselheiro de Administração;
- f) Substituir qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva, quando solicitado, na forma do artigo 45, parágrafo 1º.

#### CAPÍTULO VI - CONSELHO FEDERATIVO

- Art. 56 O Conselho Federativo é o órgão de gestão participativa da Federação em matéria que lhe for reservada por este Estatuto, sendo composto pelos integrantes do Conselho de Administração e por todos os Presidentes em exercício das Singulares Federadas do Estado do Paraná, ou seus representantes legais previstos nos seus próprios Estatutos.
- § 1º Na hipótese do Diretor-Presidente da singular integrar a Diretoria Executiva da Federação, a singular deverá indicar um de seus substitutos legais para compor este Conselho:
- § 2º A renovação dos membros do Conselho Federativo se dará por conclusão de sua gestão ou perda do cargo na singular, sendo imediata sua substituição pelo novo titular.
- Art. 57 O Conselho Federativo reúne-se ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente quando necessário, sempre por convocação do Presidente do



Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, e delibera validamente com a presença do Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto legal, e 1/3 (um terço) de seus conselheiros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos.

- § 1º O Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto legal, preside as reuniões do Conselho Federativo;
- § 2º Cada Presidente de Singular Federada, ou seu representante legal presente, terá direito a 01 (um) voto no Conselho Federativo;
- § 3º O Conselho de Administração, na pessoa do seu Presidente, ou de seu substituto legal, terá direito a um voto no Conselho Federativo;
- § 4º Ao Presidente do Conselho Federativo, ou seu representante legal, caberá o voto de desempate, quando for o caso.

#### Art. 58 Compete ao Conselho Federativo:

- a) Estabelecer as políticas e diretrizes de atuação da Federação para alcance de seu objetivo social determinado pelo art. 2º deste Estatuto;
- b) Admitir, eliminar e excluir Federadas;
- c) Apreciar nomes e marcas a serem utilizadas pela Federação;
- d) Homologar imobilizações financeiras e de bens de capital em sociedades não cooperativas, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- e) Estabelecer bases e valores de contribuições sociais;
- f) Apreciar e aprovar o plano de atividades e o orçamento anual da Federação;
- g) Apreciar e aprovar todo e qualquer aspecto referente a obrigações financeiras a serem assumidas pelas Federadas com a Federação ou com terceiros;
- h) Deliberar, obedecido ao disposto no § 4º do art. 46 deste Estatuto, sobre a proposta de auditoria a ser realizada em Singular Federada do estado do Paraná com dificuldade econômico-financeira, cuja sistematização será a adotada pela Diretoria Executiva, e cujo resultado será enviado aos órgãos de administração e fiscal da Federada.
- Art. 59 Todas as despesas com deslocamentos, hospedagem, diárias de viagens ou similares de cada integrante do Conselho Federativo, decorrentes do desempenho de suas atribuições, deverão ser suportadas pelas singulares respectivas.

### CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Art. 60 A administração da sociedade será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos e igual de suplentes, quaisquer um destes para substituir quaisquer daqueles, todos associados das Federadas, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ ÚNICO Os componentes do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os integrantes do Conselho de Administração, laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.



- Art. 61 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, no mínimo seis vezes ao ano o extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, três dos seus componentes.
- § 1º Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre os seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário:
- § 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus integrantes efetivos, por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Federativo ou da Assembleia Geral;
- § 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;
- § 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião.
- Art. 62 Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.
- Art. 63 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Federação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
  - a) Conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o saldo está nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
  - b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Federação;
  - c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
  - d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicofinanceiras da Federação;
  - e) Verificar se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
  - f) Averiguar se existem reclamações das Unimeds Singulares Federadas quanto aos serviços prestados;
  - g) Verificar se o recebimento dos créditos s\u00e3o feitos com regularidade e se os compromissos s\u00e3o atendidos com pontualidade;
  - h) Averiguar se existem exigências ou deveres a cumprir com as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como com os órgãos do Cooperativismo;
  - i) Estudar os balancetes e outros demonstrativos contábeis, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer à Assembleia Geral;
  - j) Informar ao Conselho de Administração, ao Conselho Federativo e a Assembleia Geral sobre as conclusões do seu trabalho e convocar a Assembleia Geral, se ocorrer motivo grave e urgente.
- § ÚNICO Para os exames e verificação dos livros de contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o



assessoramento de peritos especializados e valer-se de relatórios e informações dos serviços de auditoria.

# CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64 A Federação se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que as Cooperativas Singulares Federadas, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de Unimeds Singulares Federadas ou do capital social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pelo cancelamento da autorização para seu funcionamento;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 65 Quando a dissolução da Federação não for promovida voluntariamente, na hipótese prevista no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Unimed Singular Federada.

## CAPÍTULO IX - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

- Art. 66 O Balanço Geral, incluído o confronto de receita e despesa, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.
- § 1º Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza de operações ou serviços;
- § 2º Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, revertem em favor ao Fundo de Reserva:
  - a) Os créditos n\u00e3o reclamados pelas Singulares Federadas, decorridos 05 (cinco) anos;
  - b) O produto de taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes;
  - c) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 67 Das sobras verificadas em cada exercício social serão deduzidos:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:
- c) Até 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o capital integralizado das Federadas, distribuídos em forma de juros, se houver sobras.

Art. 68 O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de quaisquer natureza que a Federação venha a sofrer, sendo indivisível entre as Singulares Federadas, mesmo no caso de dissolução ou liquidação da Federação, com o saldo remanescente não comprometido, que será, neste caso, destinado na forma da Lei.



§ ÚNICO As perdas não cobertas pelo Fundo de Reserva serão rateadas entre co associados, na proporção das operações realizadas com a Federação.

Art. 69 O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social é destinado às Unimedo Federadas e à Federação, e sua utilização rege-se pela lei do cooperativismo e por regulamento aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Conselho Federativo, sendo indivisível nos casos de dissolução e liquidação, tendo, neste caso, destinação na forma da lei vigente.

Art. 70 Não têm direitos os associados demitidos, eliminados ou excluídos sobre o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social e também sobre o Fundo de Reserva Legal.

# CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 Este Estatuto entra imediatamente em vigor, depois de aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 72 Os casos omissos, duvidosos ou litigiosos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, pela Constituição Unimed, e por deliberação do Conselho Federativo.

§ ÚNICO Elege-se como última instância a Câmara Arbitral do Fórum Nacional Unimed.

Art. 73 Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

> Estatuto Social da Unimed Paraná, reformado na 24ª AGE, em 27.02.2009. Item primeiro reformado na 25ª AGE, em 30.06.2012. Inclusão do parágrafo 3º no artigo 2º na 26ª AGE, em 23.03.2013.

